



R.M.SILVEIRA & BARROS LTDA - EPP
CNPJ Nº. 02.919.809/0001-47
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Nº. 05

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelas sócias, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, 22 de Junho de 2015.

M. Barros
Maria Aparecida Barros

Rosângela M. da Silveira
Rosângela Massaro da Silveira



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2015
SOB NÚMERO: 20154205222
Protocolo: 15/420522-2, DE 25/06/2015
Empresa: 41 2 0403310 5
R M SILVEIRA & BARROS LTDA - EPP

Isaias
Isaias Gomes da Silva Jr.
RG 5.942.800-4
RELATOR
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

000090

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FÉ.

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

PREGÃO Nº32/17 -FORMA PRESENCIAL

RM SILVEIRA & BARROS LTDA., CNPJ/MF 02.919.809/0001-47, sediada na Rua Emília Gomes Henrique, 360-Centro de Cornélio Procópio-PR., declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital supracitado.

Cornélio Procópio, 28 de Abril de 2017



M. Barros

MARIA APARECIDA BARROS

CPF: 878.709.759-15

RG: 67536606 - PR

02.919.809/0001-47

R.M SILVEIRA & BARROS LTDA

Rua Emília Gomes Henrique, 360
Centro - CEP 86.300-000
Cornélio Procópio - PR

ho
l
Y
000091
l



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial R M SILVEIRA & BARROS LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0403310-5	CNPJ 02.919.809/0001-47	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 28/12/1998	Data de Início de Atividade 02/01/1999



Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA EMÍLIA GOMES HENRIQUE, 360, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO, PR, 86.300-000

Objeto Social
COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, RÁDIOS, TELEVISORES, APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, ARTIGOS NÁUTICOS, PARA CAÇA, PESCA E CAMPING, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRO-ELETRÔNICOS EM GERAL E O COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ARTIGOS DE PAPELARIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.

Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Término do Mandato	
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$) Espécie de Sócio Administrador	
MARIA APARECIDA BARROS 878.709.759-15	75.000,00 SOCIO Administrador	XXXXXXXXXX
ROSANGELA MASSARO DA SILVEIRA 658.490.609-44	25.000,00 SOCIO	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento Data: 25/06/2015 Número: 20154205222 Ato: ALTERAÇÃO	Situação REGISTRO ATIVO
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE	Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CORNÉLIO PROCÓPIO - PR, 21 de março de 2017



Libertad Bogus
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Marco Pedroso de Oliveira
Marco Pedroso de Oliveira
RG 3.867.549-4 - SSP/PR

000092

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa Barros Casa Materiais de Construção Ltda – EPP, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor Ivan Misael credencia o Sr(a) Getúlio Marcos Bavaresco portador do CPF 945.600.059-15 e RG 6890476, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão n.º **032/2017**, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

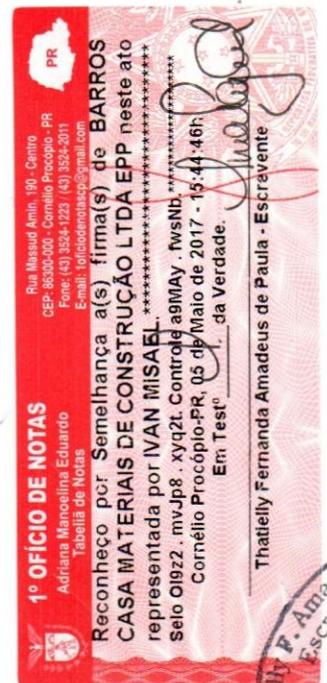
Cornélio Procópio, 02 de maio de 2017.

[Handwritten signature]

Barros Casa Materiais de Construção Ltda – Epp
 Cnpj 03.253.567/0001-68

Ivan Misael

CPF 651.758.759-49 RG 41212004



Depto. de Licitação
 Data 09/05/17
 Hora 8:20

000093

[Handwritten signatures]

03.253.567/0001-68
BARROS CASA - MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
 Av. Getúlio Vargas, 265
 CEP 86.300-000
Cornélio Procópio - PR



W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP
CNPJ Nº. 03.253.567/0001-68
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WAGNER DA SILVA BARROS, brasileiro, natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascido em 29/12/1972, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua 15 de Fevereiro nº. 763 – Centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº. 5.398.546-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF, sob nº. 743.194.429-20 e IVAN MISAEL, brasileiro, natural de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, nascido em 20/08/1968, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Nações Unidas nº. 494 – Jardim Bandeirantes, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº.4.121.200-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF, sob nº. 651.758.759-49, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Av. Getúlio Vargas nº. 265 - Centro, CEP 86300-000, inscrita no CNPJ, sob nº. 03.253.567/0001-68, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº.41204140581, por despacho em sessão de 30 de Junho de 1999 e último arquivamento sob nº 20100869238, em 27/01/2010, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar e consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio WAGNER DA SILVA BARROS, que possui na sociedade 165.000 (Cento e sessenta e cinco mil) quotas de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo o total de suas quotas na seguinte proporção:

a) ao sócio remanescente IVAN MISAEL, cede e transfere 132.000 (Cento e trinta e duas mil) quotas, pelo valor de R\$.0.10 (Dez centavos de real) cada uma, totalizando a quantia de R\$. 13.200.00 (Treze mil e duzentos reais).

b) ao sócio ingressante MÁRIO RISSO, brasileiro, natural de Mococa, Estado de São Paulo, nascido em 07/06/1947, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Anchieta nº. 603, apto 61 - Centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 646.125, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF, sob nº. 042.114.649-49, cede e transfere 33.000 (Trinta e três mil) quotas, pelo valor de R\$.1.00 (Um real) cada uma, totalizando a quantia de R\$. 33.000.00 (Trinta e três mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA -- O sócio retirante WAGNER DA SILVA BARROS, dá aos sócios, remanescente, IVAN MISAEL e ao sócio ingressante, MÁRIO RISSO, plena, rasa, geral e irrevogável quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes, conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FÉ.

00009;



W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP
CNPJ Nº. 03.253.567/0001-68
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA – Em decorrência da presente alteração o capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em dinheiro, moeda corrente do país, na importância de R\$.330.000.00 (Trezentos e trinta mil reais), dividido em 330.000 (Trezentas e trinta mil) quotas de R\$.1.00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$
1 - IVAN MISAEL	297.000	297.000.00
2 - MÁRIO RISSO	33.000	33.000.00
TOTAL	330.000	330.000.00

CLAUSULA QUARTA – Em consequência da retirada do sócio WAGNER DA SILVA BARROS, que dava nome à sociedade, esta passará doravante a girar sob o nome empresarial de BARROS CASA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

CLAUSULA QUINTA – A sociedade será administrada pelos sócios IVAN MISAEL e MÁRIO RISSO, aos quais competem, privativa e individualmente, o uso do nome empresarial e a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, proibida especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SEXTA – Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios IVAN MISAEL e MÁRIO RISSO, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum, observadas as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficam investidos nas funções de administradores da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios IVAN MISAEL e MÁRIO RISSO.

CLÁUSULA OITAVA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOUFE

000095

W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP
CNPJ Nº. 03.253.567/0001-68
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA NONA – À vista das modificações ora ajustadas, os sócios, de comum acordo, resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que passa a ter a seguinte redação:

BARROS CASA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.
“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO”

IVAN MISAEL, brasileiro, natural de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, nascido em 20/08/1968, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Nações Unidas nº. 494 – Jardim Bandeirantes, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº.4.121.200-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF, sob nº. 651.758.759-49 e MÁRIO RISSO, brasileiro, natural de Mococa, Estado de São Paulo, nascido em 07/06/1947, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Anchieta nº. 603, apto 61 - Centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 646.125, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF, sob nº. 042.114.649-49, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de BARROS CASA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Av. Getúlio Vargas nº. 265 - Centro, CEP 86300-000, inscrita no CNPJ, sob nº. 03.253.567/0001-68, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº.41204140581, por despacho em sessão de 30 de Junho de 1999 e último arquivamento sob nº 20100869238, em 27/01/2010, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de BARROS CASA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, tendo sua sede e foro na Av. Getulio Vargas nº. 265 – Centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto mercantil o comércio, reparo e manutenção de aparelhos eletro-eletrônicos e de comunicação e comércio varejista de materiais de construção, ferragens, ferramentas, artefatos metalúrgicos, materiais elétricos, artigos de utilidade doméstica, caça e pesca e serviço de terraplanagem e transporte de terra.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 1º (primeiro) de Agosto de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em dinheiro, moeda corrente do país, na importância de R\$.330.000,00 (Trezentos e trinta mil

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU.FÉ.

000096



W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP
CNPJ Nº. 03.253.567/0001-68
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

reais), dividido em 330.000 (Trezentas e trinta mil) quotas de R\$.1,00 (Hum real) cada uma. fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$
1 - IVAN MISAEL	297.000	297.000.00
2 - MÁRIO RISSO	33.000	33.000.00
TOTAL	330.000	330.000.00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – As deliberações sociais, principalmente as que impliquem em alteração contratual, só poderão ser tomadas por ambos os sócios, em conjunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme preceituam os artigos 1.056 e 1.057, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA – A sociedade possui uma filial localizada na Rua Jacinto Pereira da Silva nº. 410 – Vila América, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná. CEP 86300-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41901135571, em 27/01/2010, inscrita no CNPJ sob nº. 03.253.567/0002-49, que tem como ramo de atividade depósito fechado de mercadorias próprias, sem vendas e à qual se destina, para efeitos fiscais, a parcela de R\$ 10.000.00 (Dez mil reais) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade será administrada pelos sócios IVAN MISAEL e MÁRIO RISSO, aos quais competem, privativa e individualmente, o uso do nome empresarial e a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOUFE.

000097

W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP
CNPJ Nº. 03.253.567/0001-68
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, proibida especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios IVAN MISAEL e MÁRIO RISSO, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum, observadas as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ficam investidos nas funções de administradores da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios IVAN MISAEL e MÁRIO RISSO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O falecimento ou a interdição de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz, os quais ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo fazerem-se representar na sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outra modalidade de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com o sócio supérstite, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FÉ

[Handwritten signatures and marks]



W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP
CNPJ Nº. 03.253.567/0001-68
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, 13 de Junho de 2014.

Wagner da Silva Barros
Wagner da Silva Barros

Ivan Misael
Ivan Misael

Mário Rizzo
Mário Rizzo

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2014
SOB NÚMERO: 20144017873
Protocolo: 14/401787-3, DE 30/06/2014

Empresa: 41 2 0414058 1
BARROS CASA - MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



TABELIONATO
DE
NOTAS
FIR26499

Primeiro Ofício de Notas

Regina S. Ribeiro Esc. Designada
Assud Amin, 190. C. Procópio-PR. Fone (41) 3524-1223
FOTOCOPIADO: a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do documento original a mim
presentado, e do qual dou fé.

Lo. Procópio: 30/06 2014

Thailly F. Anadeus de Paula - Escrevente
Juliana Lajiz de Paula - Escrevente
Tainys da Silva - Escrevente
Thailly F. Anadeus de Paula - Escrevente

h
4
VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FÉ.

000099